



# ESTATUTO

## (3ª Alteração)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*[Handwritten signatures and initials]*

1

# ACADEMIA DE LETRAS DOS MILITARES ESTADUAIS DO PARANÁ

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, foro e finalidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SRPJ  
CURITIBA - PARANÁ

**Nova redação aprovada pelos membros efetivos na reunião de 20 de dezembro de 2024:**

~~Art. 1º - A Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná, doravante denominada ALMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, com fins sociais, não econômicos e de duração ilimitada, fundada em 28 de agosto de 2018, civilmente constituída nesta data e qualificável de interesse público, na forma do Código Civil Brasileiro, com sede à Rua Santo Antônio, nº 100, Rebouças, município de Curitiba/PR, CEP: 80.230-120, é constituída de escritores policiais militares e bombeiros militares, da Ativa e da Reserva do Estado do Paraná, que se dediquem ao estudo e publicação de obras que espelham a Filosofia e a Técnica na área de Segurança Pública, no resgate da História das Corporações e seus vultos e o fazer literário de maneira geral nas áreas de conto, poesia, crônica, ensaio, crítica literária e romance.~~

Art. 1º - A Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná, doravante denominada ALMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, com fins sociais, não econômicos e de duração ilimitada, fundada em 28 de agosto de 2018, civilmente constituída nesta data e qualificável de interesse público, na forma do Código Civil Brasileiro, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1552, Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80.230-110, é constituída de escritores policiais militares e bombeiros militares, da Ativa e da Reserva do Estado do Paraná, que se dediquem ao estudo e publicação de obras que espelham a Filosofia e a Técnica na área de Segurança Pública, no resgate da História das Corporações e seus vultos e o fazer literário de maneira geral nas áreas de conto, poesia, crônica, ensaio, crítica literária e romance.

Art. 2º - O foro da Academia será no juízo da Comarca de Curitiba, Paraná.

Art. 3º - Constitui finalidade da Academia:

a. Cultivar as relações entre os escritores, estimulando o intercâmbio de informações na área da Segurança Pública, História da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e Literatura em Geral;

b. Cooperar com os órgãos de classe e entidades afins em seus objetivos culturais e sociais;

c. Constituir foros de estudo e veiculação na imprensa dos assuntos de Segurança Pública em geral, criando nova geração de pesquisadores no Paraná;

d. Desenvolver atividades e estudos de segurança pública, como também na área literária em geral, junto ao poder público, escolas, empresas, clubes de serviços e instituições sociais voltadas ao saber literário;

e. Instituir concursos literários bem como promover Encontros, Fóruns, Congressos e Seminários nas áreas de saber já especificadas;

f. Criar biblioteca voltada à valorização do escritor militar estadual, com visitação acessível à classe e à comunidade;

g. Manter arquivo destinado a conservar a documentação relativa a cada acadêmico;

h. Promover cursos de produção literária, veiculação de impressos e participação em feiras de livros;

i. Realizar sessões literárias, de confraternização e estudos acadêmicos nas áreas de segurança pública, história e literatura em geral, com debates a respeito de autores nacionais e estrangeiros, com ênfase para autores policiais e bombeiros militares;

j. Promover sessões acadêmicas:

1. de diretoria;

2. assembleia geral ordinária, com todos os acadêmicos;

3. assembleia geral extraordinária, com todos os acadêmicos;

4. solenes, para fundação e posse da diretoria, sua instalação e posse de novos acadêmicos, panegíricos, aniversários da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e da ALMEPAR, além de eventos culturais que envolvam outras academias e outras Corporações militares estaduais no Brasil, por decisão do plenário acadêmico.

Art. 4º - O patrono da Academia será o saudoso Capitão PM João Alves da Rosa Filho.

## CAPÍTULO II

### Da composição da Academia

Art. 5º - Nos termos da Ata de nº 002 da solenidade de fundação, instalação e posse dos membros da ALMEPAR, datada de 28 de agosto de 2018, no auditório do Centro Universitário de Curitiba – UNICURITBA localizado na Rua Chile, nº 1.678, Rebouças, Curitiba/PR, a entidade compõe-se de quarenta membros efetivos ocupantes de quarenta cadeiras e seus respectivos patronos.

Parágrafo primeiro: é condição essencial para que alguém possa se candidatar à membro ser policial militar ou bombeiro militar paranaense, da ativa ou da inatividade, que tenha ao menos um livro publicado preferencialmente com registro no ISBN e de reconhecido valor nas áreas técnicas e científicas de segurança pública, histórica das



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Corporações ou literária, além de currículo demonstrando vasta experiência profissional e acadêmica.

Parágrafo segundo: após a admissão, o membro fundador deverá publicar obra com registro no ISBN.

Art. 6º – Os patronos das cadeiras serão escolhidos dentre os vultos históricos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, que se dedicaram ao fazer literário nas três áreas já destacadas, ou que, por ações e decisões, influenciaram significativamente no aprimoramento técnico e intelectual dos seus integrantes ao longo de sua História, podendo excepcionalmente ter também entre seus patronos os vultos históricos civis da literatura paranaense.

Art. 7º - A Academia terá os seguintes patronos das cadeiras dos Acadêmicos fundadores, na seguinte ordem:

**Cadeira – 1 (Patrono Coronel Cândido Dulcídio Pereira):** Cel. PM Ref. Antônio Celso Mendes;

**Cadeira – 2 (Patrono Cel. PM Carlos Bardelli):** Cel. PM Ref. Janary Busmann Maranhão;

**Cadeira – 3 - (Patrono Ten.-Cel. PM Luiz Bompeixe Carstens):** Cel. PM RR Irineu Ozires Cunha;

**Cadeira – 4 (Patrono Capitão João Alexandre Busse):** Cel. QOPM Élio de Oliveira Manoel;

**Cadeira – 5 (Patrono Ten.-Cel. PM Augusto de Almeida Garrett):** Maj. QOPM Waldick Alan de Almeida Garrett;

**Cadeira – 6 (Patrono Cel. PM Luiz Gonzaga da Rocha):** Maj. QOPM José Semmer Neto;

**Cadeira – 7 (Patrono Cel. PM Felipe de Souza Miranda):** Maj. QOPM Marcelo Toniolo de Oliveira;

**Cadeira – 8 (Patrono Cel. PM Anselmo José de Oliveira):** Maj. QOPM Dalton Gean Perovano;

**Cadeira – 9 (Patrono Cel. Joaquim Antônio de Moraes Sarmento):** Maj. QOPM Marco Antônio da Silva;

**Cadeira – 10 (Patrono Cel. BM Sílvio Van Erven):** Cap. QOPM Valmir de Souza;

**Cadeira – 11 (Patrono Cel. PM Guaraci Moraes Barros):** Cap. PM RR Claudionor Agibert;

**Cadeira – 12 (Patrono Cel. PM Dagoberto Dulcídio Pereira):** Cap. QOPM João Carlos Toledo Júnior;



**Cadeira – 13 (Patrono Cel. PM Abelmídio de Sá Ribas):** Cap. QOPM Rodolfo Kredens Silva;

**Cadeira – 14 (Patrono Cel. PM José Scheleder):** Cap. QOPM Marcelo Trevisan Karpinski;

**Cadeira – 15 (Patrono Cel. PM João Gualberto Gomes de Sá Filho):** 1º Ten. QOPM Adirley Wittikowski;

**Cadeira – 16 (Patrono Cel. PM Pedro Scherer Sobrinho):** 1º Ten. QOPM Rafael Gomes Sentone;

**Cadeira – 17 (Patrono 1º Ten. PM Floriano Napoleão Brasil Miranda):** Subten. PM RR Izaquiel Leal Miranda;

**Cadeira – 18 (Patrono 2º Ten. BM Herbert Munhoz Van Erven):** Sd. QPM 2-0 Marlon Ricardo de Assis Bastos.

Art. 8º - As demais cadeiras serão preenchidas através processo seletivo, anualmente, até o limite de 05 (cinco) cadeiras por ano, conforme normas, requisitos e critérios explicitados em edital próprio.

Art. 9º - AALMEPAR tem o seguinte quadro de membros:

a. **Efetivo** – composto pelos titulares das quarenta cadeiras;

b. **Correspondente** – que poderá ser um em cada entidade congênere do Paraná ou das demais unidades federativas;

c. **Emérito** – constituído por membro efetivo que por idade, saúde ou qualquer outro motivo devidamente justificado, com parecer de comissão constituída por três membros, designada pela Presidência, submetido à Diretoria e a decisão dela à Assembleia Geral Ordinária, não tenha condição de participar das atividades acadêmicas, conservado o título acadêmico, com direito à voz e voto, mas não o de ser votado, bem como este dispositivo se aplica ao acadêmico que passar a condição de Reserva não Remunerada.

§ 1º - A admissão para o quadro previsto na letra “b” deverá ser justificada mediante requerimento e por meio de proposta subscrita por no mínimo três membros efetivos. A decisão favorável deverá ocorrer por maioria de seus Membros efetivos presentes à reunião em que for feita a proposta.

§ 2º - No caso da letra “c” deverá haver manifestação inequívoca de vontade do membro efetivo. Se não puder exercê-la, poderá ser formalizada pela diretoria, submetida a decisão ao plenário acadêmico, sendo que neste caso o membro efetivo continuará ocupando a sua Cadeira.

**Nova redação aprovada pelos membros efetivos na reunião de 28 de fevereiro de 2023:**

~~§ 3º - O Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná e o Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê receberão o diploma de Acadêmicos de Honra, com~~



~~direito à voz quando das sessões solenes de que participem, mas sem direito a votar e ser votado, destacando que este título terá validade enquanto exercerem o comando.~~

§ 3º - O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, o Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê e o Comandante da Academia do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, receberão o diploma de Acadêmicos de Honra, com direito à voz quando das sessões solenes de que participem, mas sem direito a votar e ser votado, destacando que este título terá validade enquanto exercerem o comando.

### CAPÍTULO III

#### Da admissão, da eleição e da posse de Membro efetivo.

Art. 10 - Será declarada vaga a Cadeira no caso de falecimento de membro efetivo ou emérito, após a sessão solene de Memória Acadêmica (panegírico).

Art. 11 - Será também considerada vaga a Cadeira do membro efetivo ou emérito que se desligar ou for excluído a bem da disciplina dos quadros das Corporações Militares Estaduais, perdendo a sua condição de militar estadual.

§ 1º - O Presidente expedirá Portaria, no prazo de até 01 (um) ano após a Cadeira ser declarada vaga, para a inscrição de quem pretenda concorrer à vaga, publicando-se Edital e, sempre que possível, dando-se divulgação através dos meios de comunicação.

§ 2º - é condição essencial para que alguém possa se candidatar à vaga que seja policial militar ou bombeiro militar paranaense, da ativa ou da inatividade, que tenha ao menos um livro publicado preferencialmente com registro no ISBN e de reconhecido valor nas áreas técnicas e científicas de segurança pública, histórica das Corporações ou literária, além de currículo aprovado por comissão nomeada pelo Presidente, responsável pela eleição.

§ 3º - O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Academia, acompanhado de:

a. Documentação pessoal e da condição de policial militar ou bombeiro militar paranaense da ativa ou da inatividade;

b. Curriculum vitae e de atividade reconhecida em, pelo menos, uma das três áreas descritas no parágrafo anterior;

c. 01 (um) exemplar de obra técnica, histórica ou literária, publicado e preferencialmente com registro no ISBN.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



X  
6  
del

§ 4º - encerrado o prazo de inscrição o Presidente:

a. Mediante Portaria, no prazo de até um mês, nomeará comissão composta de três membros para examinar a documentação apresentada por quem requereu a inscrição à vaga, devendo esse colegiado, em trinta dias, firmar juízo de admissibilidade do candidato e do valor da obra apresentada;

b. Havendo impugnação da inscrição à vaga ou o não reconhecimento do valor da obra apresentada, do decidido haverá consignação em ata firmada por todos os membros da comissão.

Art. 12 - A admissão de membros até ser completado o número de novas cadeiras seguirá os mesmos procedimentos.

Art. 13 - No dia e hora marcados na convocação, reunir-se-á a Assembleia Extraordinária para a eleição do concorrente à vaga, que se fará por escrutínio secreto.

§ 1º - É admitido o voto por correspondência somente no caso de o votante não residir em Curitiba, ou comprovar impossibilidade de comparecer à votação, motivo que ficará sujeito ao juízo da Assembleia.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

§ 3º - Será considerado eleito no primeiro escrutínio quem tenha obtido a maioria absoluta dos votos dos acadêmicos com direito a voto (metade dos membros efetivos mais um); se nenhum candidato alcançar este quórum, será realizada segunda votação, decorridos quinze minutos após o primeiro escrutínio. Persistindo o resultado, nova data de eleição será marcada pela Presidente, até um mês após.

§ 4º - O concorrente não eleito poderá concorrer novamente em eleições futuras.

Art. 14 - As cédulas impressas deverão conter os nomes de quem foi admitido à eleição, por ordem alfabética, seguidos de um quadrado onde o eleitor deverá marcar, com a letra X, em tinta azul ou preta, o nome ou nomes de sua preferência, de acordo com o número de vagas.

Art. 15 - Após instalada a Assembleia Geral, uma Comissão Apuradora composta de três acadêmicos, designada pelo Presidente, abrirá a sobrecarta dos votos por correspondência e, depois de conferidos, colocará os envelopes fechados na urna, na qual, em seguida, os eleitores presentes depositarão seus votos.

§ 1º - Após cada escrutínio, as cédulas de votação serão imediatamente incineradas, inclusive as que não tiverem sido utilizadas, se não houver necessidade do segundo escrutínio.

§ 2º - Na Assembleia não será admitida a presença de pessoa estranha ou de candidato à eleição.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



X

Art. 16 - Proclamado o resultado o Presidente, ou quem for por ele designado, comunicará ao eleito.

Art. 17 - A posse deverá se dar no período de 03 (três) a seis (06) meses da comunicação de que trata o artigo anterior, salvo motivo justificado, a critério da Diretoria Executiva que, não acatando a escusa do eleito, poderá declarar vaga a Cadeira.

Art. 18 - A solenidade será realizada, preferencialmente, no local onde tem sede a Academia, com o seguinte roteiro:

a. os acadêmicos serão convidados a ocupar seus assentos em lugar de destaque pelo acadêmico diretor de cultura e eventos;

b. composta a mesa o presidente abrirá a sessão, com breve relato de sua finalidade e histórico da Academia;

c. o eleito (ou eleitos) será introduzido no recinto por uma comissão de dois acadêmicos, designada no momento pelo presidente;

d. aposição das insígnias acadêmicas e traje respectivo;

e. assinatura e entrega do diploma de membro acadêmico pelo presidente da Academia, quando o eleito declarará ter pleno conhecimento do Estatuto, comprometendo-se a primar pela sua observância;

f. discurso de um acadêmico, designado pelo presidente, se não houver voluntário, que saudará o novo acadêmico em nome da Academia;

g. discurso do empossando, ocasião em que fará breve relato de sua vida e de sua obra, da vida e da obra do patrono de sua Cadeira, bem como dos acadêmicos que o antecederam na respectiva Cadeira.

h. assinatura do Termo de Posse, com entrega de uma cópia ao empossando.

i. encerramento da sessão pelo Presidente.

## CAPÍTULO IV

### Dos direitos dos acadêmicos.

Art. 19 - São direitos do Membro Efetivo:

a. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

b. Participar de todas as atividades acadêmicas e utilizar o acervo da biblioteca, obedecidas normas de utilização internas feitas para tal finalidade;

c. Propor e submeter à Assembleia a admissão de membros na categoria prevista na letra b do Art. 11 deste Estatuto;

d. Receber as publicações da Academia;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

e. Ter preferência para a divulgação de seus trabalhos e livros que publicar e nos impressos de uso pessoal

f. Utilizar o título de acadêmico em trabalhos e livros que publicar e nos impressos de uso pessoal;

g. Desligar-se do quadro de membro efetivo ou emérito quando o desejar, renunciando à condição de acadêmico, mediante requerimento dirigido à Diretoria, com o devido registro em ata.

## CAPÍTULO V

### Dos deveres dos acadêmicos.



Art. 20 – São deveres do Membro Efetivo:

a. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e demais normas e portarias relacionadas com a Academia;

b. comparecer às sessões e assembleias determinadas;

c. acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia;

d. desempenhar as funções ou cargos que venha a assumir, integrar comissões para as quais seja designado e emitir parecer conclusivo, quando relator, no prazo convencionado;

e. zelar pela preservação da obra dos acadêmicos que o antecederam na Cadeira, bem como do Patrono, e pelo patrimônio moral e material da Academia;

f. comparecer às sessões solenes em traje adequado completo, com as insígnias e condecorações acadêmicas;

g. cumprir com a obrigação das contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral;

h. doar à biblioteca da Academia pelo menos um exemplar de publicação de sua autoria ou de que participe;

i. haver-se com probidade, tolerância e solidariedade;

j. manter conduta compatível com as finalidades da Academia.

§ 1º - O não comparecimento a cinquenta por cento das sessões e assembleias da Academia, no período de um ano acadêmico, por Membro Efetivo, poderá caracterizar manifesto desejo de renúncia ao direito da titulação acadêmica, com direito de ampla defesa, ouvida Comissão Especial designada pela Presidência para apuração do caso, devendo o Relator manifestar-se com Parecer conclusivo, submetendo-o à Assembleia Extraordinária, com pauta de único assunto, para decisão, com votação secreta, a qual

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

será tomada por dois terços dos presentes, tendo o Presidente o direito do voto de desempate em caso de votação empatada, devendo este voto ser justificado por escrito.

§ 2º - A inadimplência do total de anuidade da contribuição, constatada quando do encerramento do ano acadêmico, implicará em mesma consequência e procedimento do parágrafo anterior.

§ 3º - o não cumprimento da letra "g" deste artigo é impedimento ao direito do exercício do voto, mas não o de voz.

§ 4º - são elegíveis somente os Membros efetivos que estejam, no ato da votação, em dia com todas as obrigações acadêmicas e em pleno exercício dos direitos.

Art. 21 – Os Membros efetivos e eméritos que infringirem os preceitos deste Estatuto ou praticarem ato grave contra os princípios acadêmicos, as leis vigentes e os bons costumes, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a. advertência pela Presidência, ouvida a Diretoria Executiva, por maioria de seus membros;

b. suspensão pelo prazo máximo de um mês;

c. exclusão do quadro de membro efetivo ou emérito.

§ 1º - as penalidades referidas correspondem a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da entidade, a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular.

§ 2º - Entre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do membro estão:

a. o descumprimento dos deveres do cargo ou função;

b. o descumprimento de deveres em relação à Academia;

c. a frustração do livre exercício do voto;

d. a eleição irregular de membros para qualquer cargo

e. a negligência;

f. a divulgação indevida de assuntos internos;

g. a desobediência às autoridades ou às normas da Academia;

h. o comportamento reprovável;

i. a promoção da desarmonia.

§ 3º - Entre os motivos que poderão ensejar a penalidade de exclusão do associado estão:

a. o atentado à soberania ou à integridade da Academia;

b. o atentado à honra ou à dignidade dos demais acadêmicos;

c. a injúria, a calúnia ou a difamação de outros acadêmicos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- d. a improbidade no exercício de cargo;
- e. a falsificação de documentos;
- f. o atentado à moral e aos bons costumes;
- g. o comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia;
- h. a inadimplência financeira e o não comparecimento às reuniões.

§ 4º - o membro efetivo que tiver sido excluído, em hipótese alguma poderá ser readmitido, e deverá devolver à Academia a insígnia e outras condecorações acadêmicas que tenha obtido na condição de acadêmico, sendo ressarcido se arcou com o custo das mesmas.

§ 5º - Será instituído o Conselho de Ética sempre que se fizer necessário, de acordo com disposição do Código de Ética da Academia.

## CAPÍTULO VI

### Dos órgãos e do funcionamento da Academia.

Art. 22 - São órgãos da Academia:

- a. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Comissões.

Art. 23 - A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da Academia, reunir-se-á ordinariamente no mês comemorativo de sua fundação, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, em prazo o mais pronto possível, com ordem do dia específica, desde que convocada pelo Presidente ou por no mínimo três membros da Diretoria Executiva, ou no mínimo por um quinto dos membros efetivos.

§ 1º - A convocação será feita via endereço eletrônico, ou, para quem não o tenha, por ofício circular, encaminhados aos membros efetivos e eméritos, no qual constarão data, hora, local e a pauta da reunião.

§ 2º - A Assembleia, convocada com antecedência mínima de dez dias, reunir-se-á com mais de cinquenta por cento de seus membros e, caso não haja quórum, em segunda chamada quinze minutos após, com a presença mínima de um terço de seus membros efetivos. Em qualquer das hipóteses as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. Não havendo quantidade necessária, nova Assembleia será convocada decorridos cinco dias quando, passados quinze minutos da hora marcada, deliberar-se-á com qualquer número de presentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 3º - Na Assembleia Geral destinada à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, votos por correspondência e os entregues na Secretaria serão computados para efeito do número necessário.

§ 4º - Para o caso de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a convocação de Assembleia Geral será de no mínimo trinta dias antes do término do mandato.

§ 5º - A Assembleia geral será dirigida pelo presidente da Academia, e na falta, impedimento ou recusa deste, presidi-la-á o Vice-presidente e, se for o caso, sucessivamente, o ocupante de cargo conforme o artigo 26 deste Estatuto.

§ 6º - De tudo o que for deliberado em Assembleia e realizado na sessão, será lavrada Ata, podendo, se assim decidir a maioria dos presentes, ser lida, votada e assinada imediatamente, ou na data correspondente mais próxima que a motivou.

§ 7º - em todos os casos o Presidente terá, além do seu voto, o direito ao voto de desempate justificado.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros efetivos, devendo constar do ato de convocação o assunto que a ensejar.

§ 1º - Para efeito de quórum de presença e deliberação, será observado o disposto no artigo anterior.

§ 2º - qualquer assunto será decidido por voto secreto, se assim for deliberado, na ocasião, pela maioria dos presentes, providenciando a Secretaria, imediatamente, a confecção de cédulas que preservem o sigilo do voto.

Art. 25 - É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a. eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- b. destituir a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- c. discutir e aprovar as contas;
- d. alterar o Estatuto;
- e. discutir e votar o regimento interno;

§ 1º - A Academia reunir-se-á em Assembleia Geral, em sessão solene, anualmente para comemorar seu aniversário no mês de agosto e, quando for o caso, para posse de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou por convocação do seu Presidente.

§ 2º - Para destituir ADMINISTRADORES, ALTERAR O ESTATUTO E DISSOLVER A ASSOCIAÇÃO, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 26 – A Diretoria Executiva é composta de:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Diretor de Cultura e Eventos;
- d. Tesoureiro;
- e. Secretário;
- f. Bibliotecário.



§ 1º - por ocasião da fundação, será eleita uma diretoria executiva provisória, com a confirmação dos patronos, que será responsável pelas solenidades de instalação e terá a incumbência de estruturar e organizar a Academia.

§ 2º - Após esta solenidade, o presidente provisório convocará Assembleia Geral Extraordinária dos Acadêmicos, para confirmação da posse da Diretoria Executiva.

Art. 27 – A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, será eleita de acordo com as normas aplicáveis para convocação e deliberação estabelecidas no artigo 25 deste Estatuto.

§ 1º - são elegíveis ou reelegíveis somente os Membros Efetivos que estejam, no ato da votação, em dia com as obrigações acadêmicas e em pleno exercício dos direitos.

§ 2º - a eleição será feita pelo sistema de nominata tipo “chapa”, em cédula para todos os cargos, exceção para o cargo no Conselho Fiscal, que será individual e avulsa, sendo eleitos os três mais votados.

§ 3º - o voto é secreto e não é admitido por procuração.

§ 4º - a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverá tomar posse no mês de aniversário da ALMEPAR, em sessão solene, na qual, além do novo Presidente, poderão fazer uso da palavra mais dois acadêmicos, com prévia inscrição requerida à Presidência anterior.

§ 5º - a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros, somente poderão ser destituídos com o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos, ou, pelo menos, de um terço na convocação seguinte.

Art. 28 – No caso de vacância, impedimento, ou por qualquer outro motivo, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou se este não desejar, pelo membro da Diretoria executiva na sequência do artigo 26, quando o eleito apresentará à Assembleia Geral reunida para deliberação, nomes para preenchimento dos cargos faltantes. Esta, em votação de maioria simples dos presentes, referendará ou não a proposição.

§ 1º - em caso de não serem aceitos pela Assembleia os nomes propostos, ocorrerá nova eleição geral, de acordo com o artigo 25 deste Estatuto.

§ 2º - Aplica-se o mesmo disposto neste artigo ao Conselho Fiscal.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a. representar a Academia de Letras dos Militares Estaduais perante qualquer entidade;
- b. convocar e presidir a Diretoria Executiva, as reuniões, as Assembleias e as sessões;
- c. formalizar a admissão e nomeação de funcionários, nomear representante, outorgar procuração, nomear ou exonerar membro de Comissão;
- d. assinar os termos de abertura e encerramento dos livros destinados à administração da Academia;
- e. ordenar a despesa necessária para a manutenção da Academia, ouvida a Diretoria executiva;
- f. assinar com o Tesoureiro qualquer documento que implique em obrigação financeira;
- g. assinar, com o Secretário, convênios e documentos;
- h. encaminhar trimestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes, e anualmente, na última reunião administrativa em Assembleia Geral, o balanço e o relatório final;
- i. dar posse nos cargos eleitos durante o exercício do mandato da Diretoria Executiva;
- j. passar o cargo a quem o substitua, em caso de impedimento;
- k. assinar, o Termo de Posse na Pasta de Posses Acadêmicas e o Diploma de Titulação Acadêmica, que será detalhado em Regimento Interno;
- l. nomear comissões para os fins previstos ou não neste estatuto e no Regimento Interno.
- m. presidir os atos de entrega da Medalha da Academia e diploma de Amigo da entidade.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- b. desempenhar as missões que lhe forem confiadas pela presidência;
- c. auxiliar a Presidência, as comissões e a administração interna da Academia.

Art. 31 - Ao Secretário compete:

- a. manter em ordem os documentos da Secretaria;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



b. redigir Atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como as das reuniões, das Assembleias e das sessões, assinando-as e providenciando a assinatura dos membros da Diretoria ou de todos os membros efetivos, quando for o caso;

c. elaborar editais de convocação e minutas quando solicitado pela Presidência;

d. assinar, quando necessário, com o Presidente, os documentos expedidos pela Academia;

e. receber, protocolar e encaminhar a documentação, mantendo-a em arquivos de recebimento e de expedição e dela dar conhecimento à Presidência, tomando as providências cabíveis;

f. manter atualizada a pasta do Acadêmico, devendo nela arquivar o maior número de dados do patrono da respectiva Cadeira.

Parágrafo Único – O Presidente, quando houver necessidade, por qualquer razão, poderá nomear Secretário *ad hoc*.

Art. 32 – Ao Tesoureiro compete:

a. movimentar as contas com o Presidente, providenciando e assinando a documentação necessária;

b. manter a contabilidade atualizada, tendo em vista o balancete trimestral e o balanço anual;

c. proceder à cobrança das mensalidades, comunicando as impontualidades ao presidente;

d. ter sob sua responsabilidade os valores, bens ou títulos de natureza patrimonial de propriedade da Academia.

Parágrafo Único – O Presidente, quando houver necessidade, por qualquer razão, poderá designar um auxiliar para o Tesoureiro.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Cultura e Eventos:

a. promover, incentivar e coordenar eventos culturais;

b. assessorar o Presidente nas sessões solenes e conduzir o cerimonial;

c. coordenar a participação da Academia em feira de livros, exposições literárias, lançamentos de livros de acadêmicos ou não, bem como as atividades referentes ao fazer literário.

Art. 34 – Ao Bibliotecário compete:

a. Manter em arquivo eletrônico e pasta (em papel) o currículo de cada acadêmico, sendo obrigação deste a cada final de ano atualizá-lo, em caso de lançamento de livro, artigo, trabalho de graduação ou pós, prêmios literários, cursos, simpósios, seminários, etc.

b. proceder à catalogação dos livros, revistas e jornais da Academia;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



c. manter uma pasta para cada acadêmico, com currículo e demais documentações que digam respeito ao respectivo fazer literário;

d. apresentar, ao final de cada ano acadêmico, o relatório do movimento da Biblioteca para que faça parte do Relatório anual da presidência.

Art. 35 – O Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, é composto por três acadêmicos eleitos em Assembleia Geral com a Diretoria Executiva, sendo seu presidente escolhido pelos seus membros.

§º 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

a. discutir, votar e assinar parecer conclusivo do balancete trimestral e do balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva, devolvendo esse último à Presidência para que integre o Relatório Anual a ser submetido à Assembleia Geral;

b. apurar pelos meios disponíveis e de acordo com o regimento Interno, qualquer irregularidade financeira ou patrimonial;

c. convocar Assembleia Extraordinária, no caso de comprovação de qualquer irregularidade.

§ 2º - No caso de ausência ou de impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, a reunião será presidida pelo membro conselheiro indicado pelos pares para o ato, que será o relator do feito.

§ 3º - A reunião do Conselho fiscal exigirá a presença mínima de dois conselheiros, e nenhuma decisão será tomada sem o respaldo de, pelo menos, dois votos favoráveis.

§ 4º - Não havendo candidatos para compor o Conselho, este será formado por sorteio, sem a participação da Diretoria Executiva.

Art. 36 – Poderão ser criadas Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três Acadêmicos, designados pelo Presidente e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho.

## CAPÍTULO VII

### **Das reuniões e das sessões acadêmicas.**

Art. 37 – Nas reuniões de caráter administrativo poderá haver discussão e deliberação de qualquer matéria para o qual o Estatuto e o Regimento Interno não reservem outras regras, respeitada, sempre, a competência da Diretoria Executiva e do plenário acadêmico.

Parágrafo Único - Nas reuniões é livre a palavra, sempre solicitada à Presidência.

Art. 38 – As sessões de caráter cultural serão sempre solenes, quando destinadas à realização de palestras, conferências e similares, a cargo de qualquer membro da Academia, ou de pessoa que não seja de seus quadros, com prévio requerimento à



Presidência, a qual dera imediato conhecimento aos demais membros da Diretoria Executiva, convocando todos os acadêmicos para o evento.

§ 1º - As sessões de homenagem à memória acadêmica, sempre solenes, atenderão às seguintes normas:

a. O Presidente fará breve pronunciamento a respeito do histórico e da finalidade da Academia e sobre a personalidade falecida homenageada;

b. dará palavra ao orador oficial, o qual não poderá falar mais de vinte minutos e, pela ordem, aos oradores acadêmicos inscritos previamente, não podendo o número deles exceder a três, os quais não poderão falar mais do que dez minutos cada um;

c. o Presidente concederá a palavra a quem esteja representando oficialmente o homenageado;

d. excepcionalmente, poderá ser facultada a palavra a terceiros.

## CAPÍTULO VIII

### Dos aspectos financeiros

Art. 39 – Constituem-se rendas da Academia:

a. as taxas e contribuições de seus membros efetivos;

b. da venda da Coletânea bianual da Academia;

c. de auxílio financeiro concedido por entidades públicas ou privadas;

d. do rendimento do patrimônio;

e. de doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas;

f. rendas de campanhas ou promoções;

g. de receitas eventuais.

Art. 40 - A aceitação de doação com encargos dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 41 – Não serão remunerados sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores ou associados, nem a eles serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens. A Academia não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 42 - O exercício financeiro da Academia coincidirá com o ano civil e em assembleia no mês de março o Presidente apresentará um balanço geral do ano

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



financeiro anterior, submetendo-o ao Conselho Fiscal, para parecer, conforme normas próprias e padrões oficiais, e posteriormente à apreciação e votação da assembleia.

Art. 43 – A Assembleia Geral fixará a anuidade dos membros efetivos e eméritos.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do patrimônio**

Art. 44 - A Academia poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir sua finalidade, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, patrimônio esse que será independente, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria absoluta de seus membros, em sessão especialmente convocada.

Parágrafo único - Os bens móveis da Academia poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório.

## **CAPÍTULO X**

### **Das publicações da Academia, dos concursos literários**

Art. 45 - A Academia publicará um anuário no mês correspondente ao seu aniversário, onde os membros efetivos, correspondentes e eméritos poderão incluir seus trabalhos de acordo com as normas estipuladas no regimento interno, podendo ser publicado outro em forma de antologia (a cada 02 anos).

Art. 46 - A Academia poderá instituir, co-participar ou co-patrocinar concursos literários, cujas regras deverão ser estabelecidas por Comissão que o Presidente designará para análise de cada evento.

§ 1º - O Regimento Interno estabelecerá as normas a serem seguidas.

§ 2º - O Presidente da Comissão, ouvida a Diretoria Executiva, poderá adotar, mediante portaria, qualquer medida que entenda necessária para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

## **CAPÍTULO XI**

### **Dos símbolos e condecorações**

Art. 47 – As cores oficiais da Academia são branco, azul e verde, do Estado do Paraná, utilizadas nos símbolos acadêmicos.

Art. 48 - A Academia terá seus símbolos – estandarte, insígnia, diplomas e medalha de mérito, com a respectiva logomarca devidamente detalhados pormenorizadamente no seu Regimento interno.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 49 – A logomarca da Academia (insígnia) será um livro aberto, tendo à frente o desenho do contorno do Estado do Paraná, nas cores azul, verde e branca, com o dístico “Academia de Letras dos Militares Estaduais” e a data de fundação, 28 de agosto de 2018.

Art. 50 - O traje acadêmico tem a cor preta com ramos em dourado.

Art. 51 – A Academia concederá as condecorações “Medalha de Mérito Academia de Letras dos Militares Estaduais Paraná”, “Medalha da Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná – Patrono Capitão PM João Alves da Rosa Filho” e o Título Honorífico de “Amigo da Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná”.

Art. 52 - A Medalha de Mérito e a Medalha da ALMEPAR, previstas no artigo anterior, poderá ser concedida pela Academia, por proposta de qualquer Acadêmico à Diretoria Executiva, aos militares, civis e entidades públicas ou privadas que tenha contribuído para o engrandecimento da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da História das Corporações, da Literatura em geral ou em prol da ALMEPAR.

Art. 53 – O título honorífico “Amigo da Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná” será concedido pela Academia a autoridades, as outras Academias de Letras, entidades e instituições que em razão de serviços prestados, tenham contribuído para o engrandecimento da entidade, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Literatura em Geral.

§ 1º - A forma e detalhamento das condecorações, do diploma e solenidade de entrega serão definidos em Regimento Interno.

§ 2º - Anualmente, na data do aniversário da Academia, poderá ser outorgada 01 (uma) Medalha de Mérito, até 05 (cinco) Medalhas da ALMEPAR e até 02 (dois) Títulos honoríficos de Amigo da Academia.

§ 3º - Excepcionalmente o quantitativo da concessão da Medalha da ALMEPAR, poderá ser maior do que o previsto no parágrafo anterior, mediante deliberação do plenário acadêmico.



### CAPÍTULO XIII

#### Das disposições finais

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 54 – A Academia de Letras dos Militares Estaduais poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, somente por maioria absoluta de seus membros, em quórum qualificado de dois terços do número total de membros efetivos e eméritos, revertendo seu patrimônio para a Associação da Via Militar.

Art. 55 - Os cargos e funções da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, de eventuais comissões ou de qualquer atividade acadêmica por designação da Presidência, não

podem ser remunerados. A Diretoria Executiva, entretanto, poderá decidir pelo ressarcimento de despesas em eventos de interesse da Academia, no valor de até um salário-mínimo. Acima deste valor, somente com autorização da Assembleia Geral.

Art. 56 – Falecendo de coroa acadêmico será providenciada a confecção de flores e a bandeira da Academia sobre o esquife, além da homenagem da Academia a ser proferida na despedida do extinto, pelo Presidente ou acadêmico por ele designado.

Art. 57 – O ano acadêmico inicia no dia 15 de fevereiro e termina no dia 15 de dezembro.

Parágrafo Único – A Biblioteca da Academia funcionará durante o ano acadêmico.

Art. 58 – O Conselho de Ética da Academia será composto pelo Presidente e por dois membros efetivos que não façam parte dos outros cargos da Diretoria Executiva, escolhidos em Assembleia por maioria simples de votos. No caso de impedimento do Presidente, ele será substituído pelo membro mais idoso do corpo acadêmico, e no caso de impedimento de um ou de dois membros restantes, estes serão substituídos por decisão da Assembleia reunida em maioria simples.

Art. 59 – As insígnias acadêmicas não podem ser concedidas a ninguém, a qualquer título, e seu uso, exclusivo do acadêmico, é obrigatório nas sessões solenes promovidas pela Academia.

Art. 60 - Os acadêmicos não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Academia, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de membro de natureza pessoal e intransferível.

Art. 61 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 62 - Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada conforme o Artigo 25, com aplicação, no que couber, ao disposto nos seus parágrafos.

Art. 63 – Qualquer caso não previsto no Estatuto, bem como seu Regimento Interno, será resolvido, desde logo e dentro do possível, pela Diretoria Executiva, ou submetido a reunião administrativa ou à Assembleia Geral mais próxima ao seu surgimento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 64 – Será elaborado Regimento Interno, devidamente aprovado em assembleia, que disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Academia, naquilo em que não existirem disposições específicas neste Estatuto.

Art. 65 – Em caso de dissolução da Associação, liquidados os débitos que porventura existirem, o remanescente será destinado a entidade congênere.

Art. 66 - Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e legislação pertinente, foi aprovado em assembleia de fundação realizada em 28 de agosto de 2018, assinado pelos membros da Diretoria Executiva e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados, e será registrado em Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, na cidade de Curitiba, quando entrar em vigor.

Curitiba, PR, 20 de dezembro de 2024.

Presidente:

Cel. PM Ref. Antônio Celso Mendes, Casado, natural de Elói Mendes/MG, Militar Estadual Inativo, RG: 209.977-2, Av. Anita Garibaldi, nº 31, apto: 1102, Curitiba/PR.

Secretário:

Maj. QOPM João Carlos Toledo Júnior, Casado, natural de Mogi das Cruzes/SP, Militar Estadual da Ativa, RG: 6.881.380-8, Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401, Curitiba/PR.

Advogada:

Dra. Daniela Aparecida Rezende, OAB/PR nº 41.867, endereço profissional: Rua Santo Antônio, nº 100, Curitiba/PR.

Apresentante para o registro em Cartório: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR  
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio – Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 1.033.013  
REGISTRADO SOB Nº 1.237.120

AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 20.260 Livro "A"

Curitiba-PR, 24 de junho de 2025. Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus R\$11,60, ISSN R\$2,60 FUNDEP R\$3,13, Selo R\$11,60 Distribuidor R\$24,26. Fotocópia R\$17,43 Digitalização R\$17,43 Total R\$ 116,64 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo Diomar Ajala Balleiro Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo SELO DIGITAL Nº SFTD1ZeGZnMtjHcYUyef1306q Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

320 Distribuído SOB Nº 149-5295

Curitiba AO 1º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFTD1.4sWDe.3dUvQ-PJ6LC.F375q  
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS  
Lei Estadual nº11968/97, Tabela XVI-Distrib  
Ia, III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.277

( ) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23.25

(x) AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8.65

(x) SELO

R\$ 1.00 Curitiba, 25/04/2025